



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
CONTRATO Nº 024/2024 – CMIN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA 53.397.070 HEBLY CRISTINA COSTA BASTOS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE HOMENAGEM, PLACAS DE MESA, PLACAS DE MESA PLENÁRIO, PLACAS INDICATIVAS DE PORTAS, LETREIRO EM AÇO, QUADRO DE GALERIA DE VEREADORES E PREFEITOS, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, com sede na Avenida Rio Branco, nº 798, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, nº 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa 53.397.070 HEBLY CRISTINA COSTA BASTOS, inscrita no CNPJ nº 53.397.070/0001-91, com endereço na Rua Poconé, nº 38, Quadra 22, Casa 38, São Matheus, Várzea Grande/MT, CEP nº 78.152-370, representada neste ato, por Hebly Cristina Costa Bastos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06643274902, onde consta o número da Carteira de Identidade sob o nº 18276709, SSP/MT e o CPF sob o nº 031.581.811-50 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 049/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placas de homenagem, placas de mesa, placas de mesa plenário, placas indicativas de portas, letreiro em aço, quadro de galeria de vereadores e prefeitos, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------------------	--------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

				Estimado R\$	Estimado R\$
01	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS COM DOBRA - DO TIPO PLACA EM AÇO INOX, GRAVADA EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 30,0 CM X 10,0 CM (PARA MESA VEREADORES)	UNID	14	R\$ 175,00	R\$ 2.450,00
02	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS COM DOBRA - DO TIPO PLACA EM AÇO INOX, GRAVADA EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 30,0 CM X 10,0 CM (PARA MESA VEREADORES MIRINS)	UNID	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
03	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE PORTA EM AÇO INOX, ESCRITAS EM BAIXO RELEVO, PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA, MEDINDO 50CMX15CM (PARA PORTAS SETORES ADMINISTRATIVOS)	UNID	05	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
04	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO QUADRO, MEDINDO 1,00MX0,80CM, EM AÇO INOX, COM FOTO, VIDRO E MOLDURA (QUADRO BIÊNIO)	UNID	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
05	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO QUADRO, MEDINDO 0,35CMX0,45CM, EM AÇO INOX, COM FOTO, VIDRO E MOLDURA (PREFEITOS, EX-PRESIDENTES E VEREADORAS)	UNID	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
06	PLACA DE HOMENAGEM - PLACA DE HOMENAGEM EM ALO INOX (ESCOVADO), MEDINDO 36CMX26CM, COM LETRAS GRAVADAS EM BAIXO RELEVO, PINTADAS COM TINTAS AUTOMOTIVAS COM ESTOJO EM VELUDO NA COR PRETA	UNID	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

07	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO DOURADAS, MEDINDO 20CMX20CM (PLENÁRIO, GALERIA PREFEITOS, GALERIAS PRESIDENTES, GALERIA VEREADORAS, GALERIA VEREADORES MIRINS)	UNID	110	R\$ 190,00	R\$ 20.900,00
08	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE PORTA EM AÇO INOX, ESCRITAS EM BAIXO RELEVO, PINTADAS COM TINTA AUTOMOTIVA, MEDINDO 50CMX15CM (5ª LEGISLATURA)	UNID	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
09	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO QUADRO, MEDINDO 0,50CMX0,70CM, EM AÇO INOX, COM FOTO, VIDRO E MOLDURA (QUADRO VEREADORES MIRINS)	UNID	03	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
10	QUADRO MURAL DE RECADOS EM ACM, COM MOLDURA, NAS MEDIDAS 2,50LX1,40A E COM PASTAS EM ACRILICO TAMANHO A4	UNID	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, EM ACM, MEDINDO 60CMX40CM	UNID	03	R\$ 180,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

5.1. O objeto dessa Minuta de Contrato será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do artigo nº 140 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.2. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.3. Independentemente da aceitação, a empresa prestadora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.

5.4. Prazo e Local de Entrega:

5.4.1. O prazo para início da prestação de serviços, **será de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e prestado conforme detalhamentos anteriores;

5.4.2. A prestação de serviços se dará de forma parcelada, tendo como endereço de execução e cobrança na Câmara Municipal, localizada na Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78578-000.

5.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal, através de depósito bancário em Conta Corrente da CONTRATADA, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.

5.6. A nota fiscal, emitida em moeda corrente nacional, será somente liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL.

5.7. Na eventual aplicação de multas, essas serão liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento Administrativo de Dispensa.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade, juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal, do mês de sua competência.

5.11. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.

5.12. Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis.

5.13. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários da Contratada, a descrição detalhada com as devidas quantidades dos serviços/produtos prestados/fornecidos e o número do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 9.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 9.1.1. Efetuar o pagamento do serviço solicitado de acordo com Termo de Referência;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (a) Contratado (a);
- 9.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.1.5. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 9.1.7. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 9.1.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.1.9. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.10. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;

9.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

9.1.12. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

10.1. Entre as obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

10.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

10.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

10.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

10.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

10.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) CONTRATANTE;

10.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

10.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

10.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada do ano exercício de 2024 e demais exercícios financeiros subsequentes:

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 13 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.63.1.500.0000000 – Serviços Gráficos**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº14.133 de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

**ROGERIO
DO CARMO
GABRIEL:28
958157801**

Assinado digitalmente por ROGERIO
DO CARMO GABRIEL:28958157801
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
SERASA RFB, OU=03208618000130,
OU=PRESENCIAL, CN=ROGERIO DO
CARMO GABRIEL:28958157801
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.10 15:35:23-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ROGERIO DO CARMO GABRIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

53.397.070 HEBLY CRISTINA COSTA BASTOS

CNPJ Nº 53.397.070/0001-91

HEBLY CRISTINA COSTA BASTOS

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA